

RESOLUÇÃO Nº 115/2017, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.

Fixa os valores das mensalidades dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como descontos e cotas de bolsas de gratuidade e dá outras providências.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) A importância dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, doravante PPGs, para o desenvolvimento acadêmico-científico e atratividade da instituição;
- b) A necessidade da interação entre a pós-graduação, graduação, pesquisa e extensão na FURB;
- c) A importância da manutenção dos PPGs com número adequado de estudantes, visto sua avaliação quadrienal pela CAPES e a sua desejada ascensão para conceitos no mínimo 4 ou idealmente superiores;
- d) O número criticamente baixo e a tendência decrescente de estudantes em alguns programas;
- e) A importância da qualificação acadêmica de pessoal para o desenvolvimento político, socioeconômico e cultural da região de Blumenau;
- f) A vulnerabilidade socioeconômica de muitos candidatos e altas taxas de desistência em alguns PPGs;
- g) A equidade dos valores de mensalidades de cursos com semelhança estrutural e público alvo e;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 115/2017
Fls. 2/6

- h) A necessidade de atualizar a Resolução nº 56/2008, que trata das cotas de bolsas de gratuidade dos cursos de mestrado, no entanto, não trata de cotas de bolsas para os cursos de doutorado que na época ainda não eram ofertados pela FURB,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das mensalidades válidos para estudantes a partir do ano de 2018 serão fixados em número de créditos financeiros - CF, para o parcelamento regular em 30 meses para os cursos de mestrado e de 48 meses nos cursos de doutorado, respectivamente, com exceção dos casos tratados nos artigo 6º desta resolução e conforme tabela abaixo:

Programa/Curso	Curso	Mensalidade /CF
Administração	Mestrado	30,50
Ciências Contábeis	Mestrado	30,50
Desenvolvimento Regional	Mestrado	27,50
Engenharia Ambiental	Mestrado	24,00
Engenharia Elétrica	Mestrado	24,00
Engenharia Florestal	Mestrado	24,00
Engenharia Química	Mestrado	24,00
Saúde Coletiva	Mestrado	24,00
Educação	Mestrado	20,00
Ensino de Ciências e Matemática	Mestrado	20,00
Química	Mestrado	20,00
Ciências Contábeis	Doutorado	30,50
Desenvolvimento Regional	Doutorado	30,50
Engenharia Ambiental	Doutorado	30,50

Parágrafo único – É facultado o parcelamento do valor total do curso de mestrado em 18 ou 24 meses.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 115/2017
Fls. 3/6

Art. 2º Sobre o valor das mensalidades para os cursos dos PPGs não incidirá nenhuma outra espécie de abatimento.

Parágrafo único - Excetua-se para os servidores técnico-administrativos da FURB, cujo abatimento será de 50% no valor das mensalidades nos cursos dos PPGs, de acordo com a Resolução nº 17/2008.

Art. 3º A FURB concederá, em forma de contrapartida, a gratuidade das mensalidades dos cursos de PPGs aos estudantes detentores de bolsas de mestrado ou doutorado obtidas em órgãos de fomento externo ou de projetos com empresas ou outras organizações, de acordo com o previsto e com as condições determinadas pela Resolução nº 12/2014.

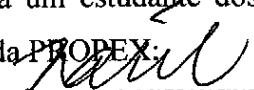
Parágrafo único: não ocorrendo a defesa dentro dos prazos estipulados (24 meses para cursos de mestrado e 48 meses para cursos de doutorado), ficam os estudantes bolsistas, detentores das bolsas de mestrado ou doutorado obtidas em órgãos de fomento externo ou de projetos com empresas ou outras organizações, obrigados ao pagamento de mensalidades nos valores fixados pelo Artigo 1º, a partir do 25º (mestrado) e 49º (doutorado) mês, até o mês da defesa, e conforme Termo Aditivo assinado no momento da concessão da bolsa.

Art. 4º Poderão ser concedidas cotas de bolsa gratuidade integral para estudantes adimplentes dos PPGs, da forma que segue:

I – anualmente, aos primeiros colocados no ENADE de cada curso de graduação da FURB, de acordo com as normas da Resolução nº 093/2013;

II – anualmente, a três estudantes ingressantes em cada um dos cursos de mestrado e doutorado, dos quais, no mínimo, dois estudantes egressos da FURB, para cada curso;

III - anualmente, até cinco estudantes dos cursos de mestrado e a um estudante dos cursos de doutorado, de acordo com as necessidades dos cursos e a critério da PROPEX;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 115/2017
Fls. 4/6

IV - ao estudante contemplado temporariamente, pelo período mínimo de 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado, com bolsa de outra natureza, em complementação até o limite total de vigência do conjunto das respectivas bolsas de 24 e 48 meses, respectivamente;

V - aos estudantes de IES estrangeiras conveniadas com a FURB e de Programa de Estudantes – Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) CAPES/CNPq/MRE.

§ 1º As cotas de bolsas de gratuidade dos incisos II, III e IV são concedidas aos estudantes em ordem de classificação no exame regular de seleção dos PPGs.

§ 2º As cotas de bolsa de gratuidade para o melhor estudante do ENADE será deduzida da cota dada pelo inciso II do PPG específico.

§ 3º As cotas de bolsas de gratuidade terão duração de 24 e 48 meses para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Não ocorrendo a defesa dentro dos prazos estipulados (24 meses para cursos de mestrado e 48 meses para cursos de doutorado), ficam os estudantes bolsistas obrigados ao pagamento de mensalidades nos valores fixados pelo Artigo 1º, a partir do 25º (mestrado) e 49º (doutorado) mês, até o mês da defesa, e conforme Termo Aditivo assinado no momento da concessão da bolsa.

§ 5º Caberá ao estudante bolsista comprovar dedicação de 32 (trinta e duas) e 20 (vinte) horas semanais ao curso de pós-graduação acadêmico e profissional, respectivamente, em horário compatível com o funcionamento do curso.

§ 6º Ao estudante bolsista é facultado optar por 50% de abatimento e 20 horas semanais de dedicação ao curso de pós-graduação, em horário compatível com o funcionamento do curso.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 115/2017
Fls. 5/6

§ 7º Caberá ao estudante bolsista dedicação de quatro horas semanais a atividades de apoio acadêmico-pedagógico, tutoria em EAD e nivelamento para estudantes de cursos de graduação, a serem regulamentadas por instrumento próprio;

§ 8º As cotas de bolsas gratuidade não utilizadas no ano, não são cumulativas para os anos seguintes.

Art. 5º Nos casos de desistência do curso em qualquer momento, desligamento por reprovação ou no não retorno ao curso após o término do período de trancamento, o estudante beneficiado por uma cota de bolsa de gratuidade perderá este direito e a ele são imputados todos os encargos financeiros, desde a data efetiva de matrícula de seu curso.

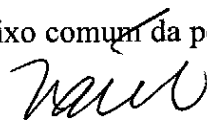
Art. 6º Aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser concedida a extensão do prazo de pagamento das mensalidades até o limite de 48 e 72 meses para os cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo único: Os critérios de inscrição, análise socioeconômica e seleção dos estudantes, serão definidos em edital específico da Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE).

Art. 7º Para auxiliar o custeio das cotas de bolsas de gratuidade dos PPGs será destinado o valor de 50% do resultado líquido obtido pelas atividades de prestação de serviço e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* realizados pela unidade universitária concedente do serviço ou nas atividades de especialização da área ou assemelhadas.

Parágrafo único: no caso da prestação de serviços os valores correspondem ao disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 1099, de 27 de março de 2017.

Art. 8º Os PPGs terão prazo de um ano para oferecer disciplinas do eixo comum da pós-graduação, destinadas a estudantes de vários programas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 115/2017
Fls. 6/6

Art. 9º Para os estudantes adimplentes que estão matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, até a data da publicação do presente documento, serão considerados os menores valores, entre os praticados e os decorrentes desta resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se a Resolução nº 56/2008, de 17 de julho de 2008, o Art. 4º da Resolução nº 012/2014 de 27 de fevereiro de 2014, as Normativas Internas do PPGDR nº 01/2013, 01/2014, 01/2015, 01/2016, 01/2017 e as Resoluções Internas do PPGCC nº 001/2008 e 01/2017 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 6 de setembro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO